



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano 2008, Número 012

Brasília, terça-feira, 6 de maio de 2008

Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello
Presidente

Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto
Vice-Presidente

Ministro Ari Pargendler
Corregedor-Geral Eleitoral

Athayde Fontoura Filho
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Gestão da Informação

Coordenadoria de Editoração e Publicações

Fone/Fax: (61) 3316-3468
cedip@tse.gov.br

Sumário

DIRETORIA-GERAL	1
CORREGEDORIA ELEITORAL	1
Atos do Corregedor	1
Provimentos	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição ..	2
Despacho	2
Ata de Distribuição	2
Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções	13
Acórdão	13
Resolução	17
Pautas de Julgamento	19
Coordenadoria de Processamento	19
Intimação	19
Decisão monocrática	19
Portaria	26
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	26

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO Nº 6/2008-CGE

Estabelece padrões para registro de procedimentos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP a serem observados no âmbito das zonas eleitorais.

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, considerando a aprovação da Res.-TSE nº 22.676/2007, que não incluiu no rol de classes processuais, os procedimentos no âmbito da competência dos juízos eleitorais, considerando a proposta oriunda do Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral no sentido de padronizar as classes processuais no âmbito das zonas eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a anexa tabela definindo a denominação dos registros de procedimentos a serem utilizados no âmbito das zonas eleitorais, em complementação às classes processuais estabelecidas pela Res.-TSE nº 22.676/2007.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação/TSE providenciará a incorporação dos registros a que se refere o artigo precedente ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP.

Art. 3º A utilização dos registros de procedimentos aprovados por este provimento deverá ser feita sem prejuízo à fiel observância dos dispositivos da Res.-TSE nº 22.676/2007.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro ARI PARGENDLER
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo do Provimento nº 6/2008-CGE

Registro de Procedimento	Sigla
Cancelamento de Inscrição Eleitoral	CIE
Cartas	Cart
Composição de Mesa Receptora	CMR
Descarte de Material	DM
Direitos Políticos	DP
Duplicidade/Pluralidade de Inscrição (coincidências)	DPI
Execução Penal	EP
Filiação Partidária	FP
Impugnação à Composição da Junta Eleitoral	ICJE
Impugnação perante as Juntas Eleitorais	IpJE
Inspeção	Insp
Notícia-crime	NC
Recurso/Impugnação de Alistamento Eleitoral	RIAE
Registro de Debates	RD
Registro de Pesquisas Eleitorais	RPE
Regularização de Situação do Eleitor	RSE
Sindicância	Sind